



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

SECRETARIA-GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

À SESSÃO

Distribua-se pelos Srs Deputados

23 / 05 / 91

1/O Presidente,

*[Signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão *Assuntos Jurídicos*

23 / 05 / 91

Para parecer até 28 / 06 / 91

1/O Presidente,

*[Signature]*

Sua referência

Sua comunicação

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

9900 HORTA

881  
Nova referência  
P&PP

Recibo Original,  
1991.05.17

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 11/91 -  
(REVOGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 21/87/A, DE 2  
DE DEZEMBRO - FOMENTO À MOTOMECANIZAÇÃO)

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente  
do Governo, em exercício, de enviar a V. Ex<sup>ª</sup>. a proposta de decreto  
legislativo regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

*[Signature]*

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 01020 Proc. nº 302  
Data 21 / 05 / 22

Anexo: o mencionado  
.HT

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
Título *Proposta Dec. Leg. Regional*  
Ass. *Revogação do Dec. Leg. Reg. nº. 21/87/A, de*  
*2 de Dezembro Fomento à motomecanização*  
Entrada n.º *01/91* de *91 05 22*  
Arquivo: *302*  
O Responsável  
*[Signature]*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS**  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
  
REVOGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
Nº 21/87/A, DE 2 DE DEZEMBRO

**NOTA JUSTIFICATIVA**

Após a publicação do Decreto-Lei nº 79-A/87, de 18 de Fevereiro, que definiu as modalidades de aplicação a Portugal da acção comum relativa à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas instituída pelo Regulamento (CEE) nº 797/85, do Conselho, de 12 de Março, foram introduzidas naquele Regulamento diversas alterações, designadamente as que resultaram dos Regulamentos (CEE) nºs 1609/89 e 3808/89, ambos do Conselho, respectivamente, de 29 de Maio e 12 de Dezembro.

Através do Decreto-Lei nº 81/91, de 19 de Fevereiro, foram aplicadas em Portugal estas alterações e foram igualmente efectuados alguns reajustamentos no regime por que se havia optado no diploma de 1987, designadamente na matéria das ajudas aos investimentos nas explorações agrícolas.

As novas condições de apoio agora instituídas aplicar-se-ão também na Região através de Decreto Legislativo Regional que adapte o Decreto-Lei nº 81/91, de 19 de Fevereiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

*Submetida à Assembleia Legislativa  
Reporel*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

REVOGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Nº 21/87/A, DE 2 DE DEZEMBRO

Através do Decreto-Lei nº 81/91, de 19 de Fevereiro, foram aplicadas em Portugal as alterações introduzidas no Regulamento (CEE) nº 797/85, do Conselho de 10 de Março sobre o Regulamento (CEE) nº 1000/80 n.º 3808/89, ambos do Conselho, respectivamente de 29 de Maio e 12 de Dezembro, e foram igualmente efectuados alguns reajustamentos no regime por que se havia optado no diploma de 1987, designadamente na matéria das ajudas aos investimentos nas explorações agrícolas.

As novas condições de apoio instituídas aplicar-se-ão também na Região através de Decreto Legislativo Regional que adapte o Decreto-Lei nº 81/91, de 19 de Fevereiro.

Assim, e face ao conteúdo deste novo regime, deixa de se justificar a manutenção do regime especial de fomento à aquisição de maquinaria agrícola regulado pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/87/A, de 2 de Dezembro, uma vez que este tipo de investimentos passa a estar abrangido por aquele.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS**  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

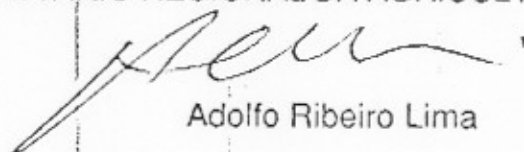
Nestas condições, impõe-se a revogação do Decreto Legislativo Regional nº 21/87/A, de 2 de Dezembro, que institui o regime de comparticipações financeiras, sob a forma de subsídios a fundo perdido, nas aquisições de maquinaria agrícola efectuadas por empresários agrícolas, com efeitos a partir da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional que torne aplicável na Região o referido Decreto-Lei nº 81/91, de 19 de Fevereiro.

Assim, o Governo Regional apresenta, ao abrigo do disposto no artigo 56º alínea j) do Estatuto, à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

**Artigo 1º** - É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 21/87/A, de 2 de Dezembro.

**Artigo 2º** - O presente diploma produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional que estabelece as condições de aplicação na Região do Decreto-Lei nº 81/91, de 19 de Fevereiro.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS,



Adolfo Ribeiro Lima

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 14 de Maio de 1991.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS**  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Assim, e face ao conteúdo deste novo regime, deixa de se justificar a manutenção do regime especial de fomento à aquisição de maquinaria agrícola regulado pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/87/A, de 2 de Dezembro, uma vez que este tipo de investimentos passa a estar abrangido por aquele.

Para além de não haver possibilidade legal de acumular estes benefícios, a existência simultânea destes dois regimes na ordem jurídica regional poderá gerar situações de dúvidas ou de confusões que não aproveitam a ninguém, e muito menos aos agricultores a quem prioritariamente se destinam, pelo que urge prevenir e evitar o seu surgimento.

Nestas condições, impõe-se a revogação do Decreto Legislativo Regional nº 21/87/A, de 2 de Dezembro, que institui o regime de participações financeiras, sob a forma de subsídios a fundo perdido, nas aquisições de maquinaria agrícola efectuadas por empresários agrícolas, com efeitos a partir da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional que torne aplicável na Região o referido Decreto-Lei nº 81/91, de 19 de Fevereiro.

Horta, 10 de Maio de 1991.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS,

Adolfo Ribeiro Lima